

JULIANO MEINSCHIN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHIN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – FMEDUCA – MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 018/2022 – FMEDUCA

A empresa **JULIANO MEINSCHIN EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.613.730/0001-30, por intermédio de seu representante legal infra assinado, com fundamento no §2º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, vem tempestivamente, IMPUGNAR, o edital em epígrafe, em razão de incoerência na especificação técnica de itens dispostos no termo de referência.

DOS FATOS

O Município de BOMBINHAS abriu processo licitatório para aquisição de MATERIAL ESCOLAR, com entrega da proposta e habilitação marcados para as 13h30min do dia 05/09/2022.

A IMPUGNANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, e na preparação da proposta deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que intenta adquirir os itens com especificações que estão fora do padrão de mercado e possuem potencial de frustrar competitividade do certame.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a impugnante com as exigências no termo de referência, que vem assim relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EDITAL	CRITÉRIOS RESTRITIVOS
	LÁPIS GRAFITE COM SEMENTE - LÁPIS COM CORPO REDONDO, PRODUZIDO COM PAPEL RECICLADO E COM SEMENTES A ESCOLHER PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	NÃO ENCONTRAMOS EMPRESAS NO MERCADO BRASILEIRO QUE FABRIQUEM O LÁPIS SOLICITADO COMPREENDENDO AS TRÊS CARACTERÍSTICAS: PRODUZIDO COM

JULIANO MEINSCHEN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHEN RG:3.844.126-0

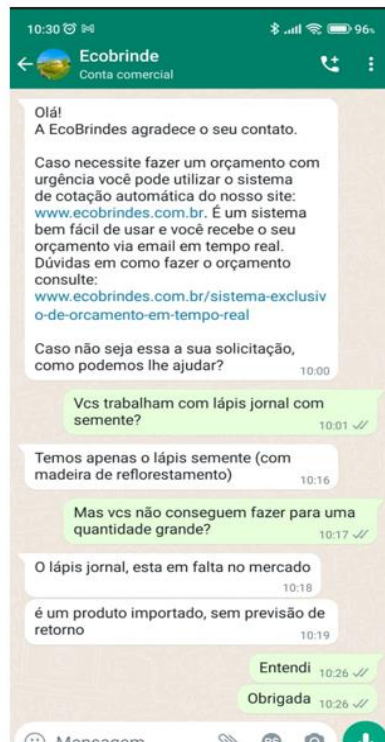
CPF: 004.859.359-10

COMPRIMENTO MÍNIMO DE 173 MM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 6 MM. CORPO DO LÁPIS EM CORES LISAS E SORTIDAS. O LÁPIS DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E AS SEMENTES DEVERÃO POSSUIR CERTIFICADO RENASEM.

PAPEL RECICLADO, COM AS SEMENTES EM CORES LISAS E SORTIDAS

Dessa forma, resta claro que existe direcionamento para fabricante que irá produzir sob demanda este item ou importar, haja vista que além das características acima não poderem ser atendidas concomitantemente, não restou evidenciado no edital marcas de referência pela quais esta administração se baseou na formulação do termo de referência.

Segue abaixo contatos realizados com fabricantes que mais se aproximam das especificações do edital, mas não atendem completamente a especificação:



JULIANO MEINSCHIN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHIN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

The screenshot shows an email client interface with a list of emails on the left and the content of an email on the right. The selected email is from 'comercial@ecofabrica.com.br' with the subject 'RES: Orçamento da Ecofábrica'. The email content includes a greeting, a thank you note, and information about a product import.

From	Subject	Size	Date
Portal de Compras Publicas	Alerta de Licitações...	25 KB	Hoje 09:52
Gestor Portal de Compras P...	Evento no Processo ...	5 KB	Hoje 09:42
Gestor Portal de Compras P...	Evento no Processo ...	5 KB	Hoje 09:42
vendas@specologia.com.br	Confirmação de solici...	24 KB	Hoje 08:20
comercial@ecofabrica.com.br	RES: Orçamento da E...	34 KB	Seg, 17:33
portaldecompras@sea.sc.gov.br	Decisão sobre os rec...	11 KB	Seg, 14:18
portaldecompras@sea.sc.gov.br	Pregão Eletrônico PE...	14 KB	16/08/2022 16:29
Vendas Ecoplast Brasil	RES: Cotação Nova S...	32 KB	08/08/2022 16:09
portaldecompras@sea.sc.gov.br	CRC (Certificado de R...	7 KB	25/07/2022 00:04
financeiro@lantecor.com.br	Documento de Comp...	851 KB	22/07/2022 19:08
Portal de Compras Publicas	Alerta de Licitações - ...	19 KB	22/07/2022 10:31

RES: Orçamento da Ecofábrica

comercial@ecofabrica.com.br

Boa tarde Camila, tudo bem?

Muito obg pelo contato!

Infelizmente o lápis de jornal está em falta.

Nosso importador tem previsão de chegada apenas para dezembro 2022.

Abçs e boa sorte

Atenciosamente,

Neide Batista - Comercial

Neide Batista
Comercial

Dito o exposto e considerando que o item acima é componente de todos os itens/lotes do termo de referência se faz necessária a revisão do edital, para que possa se permitir maior competitividade, sem restrição a marca específica.

Realizamos questionamento junto a esta Administração e recebemos informação de que a especificação do edital é a mesma que o MPSC utilizou em processo semelhante. Comparecemos no almoxarifado do MPSC para verificação da marca utilizada, e constatamos que se trata da marca DGW, produto este importado, e sem similar no mercado brasileiro, podendo se concluir mais uma vez, que existe o direcionamento de marca.

Sugerimos que as especificações sejam alteradas para aquisição de Lápis fabricado em madeira, com as sementes, cujo custo benefícios é mais atrativo a administração e se poderá promover a ampla concorrência, sem direcionamento de marca.

JULIANO MEINSCHEN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHEN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

Nos Lotes 4 até o 8 está sendo solicitado lápis de cor 24 cores, com apontador na caixa. Entendemos que uma vez solicitado o apontador triplo para composição dos Kits, entendemos como um exagero e desperdício de recurso público exigir mais um apontador na caixa de lápis, o que eleva muito o preço de custo do produto, diminuiu a competitividade, ou seja não é relevante ao princípio da economicidade e do interesse público.

Além de tudo que foi exposto, informamos que o tamanho do **BOX PARA MONTAGEM DOS KITS 15,5x2** para acondicionamento dos itens que compõe os kits é muito pequeno. Entendemos que não é possível acondicionar os itens exigidos nos kits no tamanho do BOX informado.

Considerando tudo que foi exposto, as descrições dos itens informados acima, caso esta Administração entenda por manter estas especificações, solicitamos que nos seja encaminhado quais as marcas que foram utilizadas como base para elaboração do termo de referência, **sendo que não podem se limitar em apenas uma marca, por caracterizar direcionamento, prejudicando-se a competitividade.**

Objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir ou frustrar a competitividade.

Desta forma, fica evidente o desrespeito às normas que regem o procedimento licitatório estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente, e também ao princípio máximo do atendimento ao interesse público, uma vez que a especificação dos itens citados não é clara e objetiva, conforme determina a lei 10.520/02.

JULIANO MEINSCHEN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHEN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

DO DIREITO

De fato, é evidente que existe equívoco na elaboração do termo de referência para os itens citados. Nesse sentido, para que administração possa adquirir um produto que atenda plenamente as suas necessidades, é imprescindível que as especificações sejam fixadas no instrumento convocatório de forma clara e objetiva, sob pena de ferimento do disposto no Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos de nossa autoria)

JULIANO MEINSCHIN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHIN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

O inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93, discorre sobre a definição do objeto da licitação, ressaltando a importância de o termo de referência ser confeccionado de clara e sucinta, baseando-se em padrões de mercado.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

As licitações têm por essência buscar sempre o melhor negócio a Administração Pública, como aos licitantes interessados, sendo assim, deve ser admitida a presença de impedimentos para que possa ocorrer a competição e seleção da melhor proposta entre os licitantes.

O pregão presencial deve ser utilizado conforme § único do Art. 1º da Lei 10.520/02 para aquisição de bens e serviços comuns, devendo possuir especificações usuais de mercado.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

JULIANO MEINSCHIN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHIN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

Neste sentido que princípio do julgamento objetivo busca impedir que o procedimento licitatório ocorra sob a influência da subjetividade, sentimentos, impressões ou propósitos pessoais de membros da comissão de licitação. A atividade da Administração para contratar com particulares deve estar atrelada ao objetivo de satisfazer as necessidades dos administrados, utilizando-se da objetividade na elaboração do instrumento convocatório e tomada de todas as decisões ao longo do certame.

Vislumbrando a necessidade de explicitar a invalidade da exigência contida no Edital de licitação, expõe o inciso I do § 7 do Art. 15, da Lei 8.666/93.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

No mesmo sentido o inciso II do Art. 3º, da Lei 10.520/02, que disciplina o Pregão com modalidade de licitação, discorre que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes desnecessárias, limitem a competição;

A jurisprudência do TCU indica a necessidade de o gestor apontar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada,

JULIANO MEINSCHEN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHEN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

que demonstrem a ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do processo licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara)."

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, "em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".

A Jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, se mostrando contra exigências injustificadas e restritivas nos editais de licitação:

AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º, DO CPC). MANDADO SE SEGURANÇA. DECISÃO IRRETOCÁVEL. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS INJUSTIFICADAS E RESTRITIVAS. INIBIÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.038478-9, de Lages, rel. Des. Cesar Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 18-11-2014).

No mesmo sentido o tribunal de contas do estado de São Paulo, já apresentou parecer, conforme segue:

JULIANO MEINSCHEN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHEN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

“2.1. Trata-se de representações formuladas por LUCIANY BALO BRUNO e BRINK-MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. contra o Edital do Pregão Presencial nº 118/2013, processo nº 13.489/2013, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS visando o registro de preços para aquisições de kits de materiais escolares, para atendimento da demanda vindoura da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do anexo II do edital.

2.2. À vista dos elementos colhidos no curso da instrução processual, é de rigor o reconhecimento da procedência parcial da representação.

2.3. No que concerne ao descritivo dos produtos que integram os kits escolares, cabe confirmar que a Municipalidade incorreu em excessos ao dispor sobre as especificações de diversos itens, estabelecendo exigências injustificadas, desnecessárias ou irrelevantes, inclusive em relação à fabricação nacional, que se revelaram prejudiciais à ampla competitividade do certame, ferindo o disposto no art. 3º, II da Lei 10.520/02 e no art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.

[...]

Meu voto ainda fixa as seguintes RECOMENDAÇÕES à Origem:

a) Que promova pesquisas comparando os preços dos cadernos e estojos com e sem a personalização, enumere os benefícios concretos deste incremento nos itens que integram os kits escolares e, a partir destes levantamentos, reavalie a legitimidade e eficiência das despesas decorrentes, orientada

JULIANO MEINSCHEN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHEN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade;

b) E, visando o rigoroso atendimento da norma do art. 15, IV e art. 23, §1º da Lei 8.666/93, que promova a reavaliação dos preços orçados e, se for o caso, a reformulação do orçamento estimativo, a fim de garantir a compatibilização dos preços orçados às quantidades estimadas no ato convocatório.

Por fim, os autos deverão seguir para a Unidade de Fiscalização competente desta Corte para as anotações de estilo, arquivando se o procedimento eletrônico." (TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 27/11/2013 - PROCESSOS: TC – 002538.989.13-8 e TC – 002543.989.13-1)

Ante o exposto é evidente que, a administração dispôs no instrumento convocatório, especificações que não são pertinentes ao interesse público e que devem ser necessariamente alteradas seguindo padrões de mercado, que podem ser ofertados por diversos fabricantes.

Esclarecido nas necessidades da reformulação das descrições dos itens citados e para que o procedimento licitatório atinja o seu fim útil, é imprescindível que a administração atue com observação dos dispostos legais supracitados.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

JULIANO MEINSCHEN EIRELI

R AUGUSTO PEDRO SCHMITT, 20, SALA 01 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz

Fone: (48) 984279131 CNPJ 38.613.730/0001-30

e-mail: JMPAPELARIASC@GMAIL.COM Inscrição Estadual 260.847.160

Dados Bancários: SICRED, AG: 0226, CC: 18.430-9 Responsável Legal da Empresa: JULIANO MEINSCHEN RG:3.844.126-0

CPF: 004.859.359-10

- Reformular a especificações dos itens citados, com base em padrões do mercado brasileiro, visto que conforme foi citado nesse instrumento, em alguns casos não encontramos marca que atendem complemente ao termo de referência e em outros existe evidente direcionamento de marca.
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4º, da Lei 10.520/02
- Caso a Administração entenda em manter as especificações torna público, no parecer deste processo as marcas utilizadas como referência para elaboração do Termo de Referência deste Edital.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Santo Amaro da Imperatriz, 31 de agosto de 2022.



JULIANO MEINSCHEN
Sócio-Proprietário